

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0011280/2023-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCL	JMENTO	UNIDADE PROCESSO	DE DO SISEMA RESPONSÁVEL PE SO				
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0011280/2	023-26	NAR Uberlândia					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PI	ELA INTERVENÇÃO A	MBIENTAL						
Nome: João Marcus Andrade Costa e outra					CPF/CNPJ: 119.186.896-60			
Endereço: Rua Joaquim Otavio de Brito		Bairro: Cidade Jardim						
Município: Patrocínio UF				JF: MG		CEP: 38.747-054		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: João Marcus Andrade Costa e outra					CPF/CNPJ: 119.186.896-60			
Endereço: Rua Joaquim Otavio de Brito,	Joaquim Otavio de Brito, nr. 390 Bairro: Cidade Jardim					n		
Município: Patrocínio	icípio: Patrocínio UF: MG			CEP: 38.747-054				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda do Douradinho, lugar denominado Barra					Área Total (ha): 57,9637			
Registro nº: 248.457					Município/UF: Uberlândia/MG			
Recibo de Inscrição do Imó D423.05A0.D1A5.4DD6.9861.CE5E.9932		Cadastro	Ambienta	Rural	(CAR):	MG-3170206-		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZ	ADA							

							3		
Tipo de Intervenção Quantidade						Un			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural 113						Unidades			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEI	NDIDA								,
Uso a ser dado à área					Especificação				Área (ha)
Agricultura					Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				8,7576
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA(s) ÁREA	A(s) AUT	ORIZADA (s) PARA IN	NTER	VENÇÃ	O AMBIENT	AL	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisiono	omia/Trans	ição E	Estágio Sucessional, quando couber			Área (ha)	
Cerrado	8,7576	Outros - árvores isoladas				8,7576			
Total:	tal: 8,7576 Total:				8,7576				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOI	RESTAL/VEO	GETAL A	UTORIZAD	0					
Produto/Subproduto	Especifica	ıção	Quantida	de					Unidade
Lenha de floresta nativa			49,37						m³
Madeira de floresta nativa			12,00	m³					
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PAREC	ER TÉCNIC	O (nome	e e MASP) I	E DATA DA	VIST	TORIA			
Ignácio Jorge Nasser - MASP: 1.19	98.192-5								
Data da Vistoria: 26/06/2023									
9. VALIDADE			~						
Data de Emissão: 25/07/2023	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO D						DA PLANTA		
Validade: 25/07/2026		ТОРО	GRÁFICA O	U CROQU	I DA	PROPR		NTENDO A LO	
10. COORDENADA PLANA DA ÁR	EA AUTORI	ZADA							
Tipo do intercensão	Ting de internet "			Datum		Fuso	Coordena	da Planta (UTN	/ I)
Tipo de intervenção					х		Y		
Corte de árvores isolada				1	000	22K	732.824	7.888.171	
a://www.aai ma aay br/aai/aantraladar ab	n20000=doo	ımanta in	anrimir wah						CO:

Г			
- 1			
- 1			
Ŀ			
- 1			
- 1			
- 1			

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 25/07/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **70254081** e o código CRC **FBEBCD1B**.